



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CONTRATO 53/2014 - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CUSTOS, CONTROLE DE BANCO DE HORAS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
PROCESSO Nº 604/2014**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor João Manoel dos Santos do RG nº. 11.291.332-5 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 08.208.680/0001-45, Inscrição Estadual nº 582.713.854.116, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 590, sala A, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 14010-180, Fone: (16) 3931-3188, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Luiz Fernando Moretti Ferrari, representante legal, portador do RG nº 27.587.036-4 e CPF nº 267.275.678-32.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação visa a escolha da melhor proposta para **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CUSTOS, CONTROLE DE BANCO DE HORAS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS**, que atenderá a Câmara De Vereadores, bem como para os gabinetes dos Vereadores, conforme especificações a seguir:

1.1.2. A Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 39.564,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)** referente à implantação do software e treinamento, mais a importância mensal de **R\$ 2.439,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais)** pela manutenção do programa e chamada técnica caso houver necessidade, perfazendo o valor total de **R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais)**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica constante para o exercício de 2014 e sua respectiva para o exercício de 2015.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3.2. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, através do setor competente (CPD), responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a implantar nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Piracicaba, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Contrato, o software descrito na cláusula "primeira" deste Contrato com as características básicas em conformidade com as apresentadas no Edital.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste Contrato. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico, sendo agendado uma visita que não ultrapasse 7 (sete) dias úteis a partir do chamado da CONTRATANTE.

5.3. O horário de atendimento do suporte técnico se estende das 8 às 19 horas.

5.4. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO DE PESSOAL

6.1. A CONTRATADA realizará treinamento aos funcionários e vereadores indicados pela CONTRATANTE, referente à utilização do sistema instalado, cujo treinamento se dará em local e oportunidade de melhor conveniência para sua realização, pela Contratante ou ser definido de comum acordo entre as partes.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento referente à *implantação* do Software será em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura após a assinatura do contrato e o pagamento da *manutenção* será mensalmente em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal Fatura de prestação de serviços, devendo ser depositados no banco e conta corrente indicados pela mesma.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até seu término. Em caso de prorrogação, poderá ser reajustado anualmente, devendo obedecer ao índice oficial de governo IPCA-IBGE.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato será de 12 (doze) meses, contados partir de **08/05/2014** a **07/05/2015**, podendo ser prorrogado por igual período se for de conveniência de ambas as partes e de conformidade com artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a CONTRATADA que não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, hipóteses estas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A Câmara não perderá o direito de uso do sistema após o encerramento do contrato, cabendo a empresa contratada deixar o banco de dados e os aplicativos em funcionamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **02** (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação de serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, II e III e subitem 11.1. poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 08 de maio de 2014.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
LUIZ FERNANDO MORETTI FERRARI
Representante Legal
MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda - EPP